

EXPLICAÇÃO SIMPLIFICADA SOBRE EXTRADIÇÃO E
PROCEDIMENTOS CONEXOS

FASE ADMINISTRATIVA
DIPLOMÁTICA SECRETARIA
RELAÇÕES EXTERIORES.

(REGRA)

PEDIDO FORMAL DE
DE EXTRADIÇÃO INTERNACIONAL.

APRESENTAÇÃO DO PEDIDO E DA
DOCUMENTAÇÃO DE APOIO
NECESSÁRIA, MEDIANTE NOTA
DIPLOMÁTICA.

(EXCEÇÃO)

PEDIDO DE PRISÃO
PREVENTIVA PARA FINS DE
EXTRADIÇÃO INTERNACIONAL
(MEDIDA CAUTELAR, EM CASO DE
URGÊNCIA, QUANDO O INDIVÍDUO
EXTRADITÁVEL ESTEJA
LOCALIZADO).

ENVIO À PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (DIREÇÃO-GERAL DE
ASSUNTOS LEGAIS INTERNACIONAIS, DIREÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA
INTERNACIONAL E EXTRADIÇÕES), ONDE UM AGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA FEDERAÇÃO VERIFICA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E PREPARA A
DEMANDA A SER APRESENTADA PERANTE O RESPECTIVO JUIZ DE DISTRITO
EM MATÉRIA PENAL.

FASE JUDICIAL PERANTE O JUIZ
DISTRITAL EM MATÉRIA PENAL DE
JURISDIÇÃO ONDE SE
ENCONTRA LOCALIZADO O
EXTRADENDUS.

APRESENTAÇÃO DO PEDIDO
PERANTE O RESPECTIVO JUIZ DE
DISTRITO EM MATÉRIA PENAL. SE O
INDIVÍDUO EXTRADITÁVEL NÃO FOR
LOCALIZADO, SE APRESENTARÁ
PERANTE O JUIZ DE
DISTRITO EM MATÉRIA PENAL NO
DISTRITO FEDERAL QUE ESTEJA EM
SERVIÇO A EMISSÃO DA ORDEM DE
PRISÃO INTERNACIONAL.

CUMPRIMENTO DA ORDEM DE
PRISÃO FORMAL OU PROVISÓRIA
PARA FINS DE EXTRADIÇÃO
INTERNACIONAL POR AGENTES DO
ESCRITÓRIO CENTRAL NACIONAL
DA INTERPOL-MÉXICO, QUE
COLOCARÃO O DETIDO À
DISPOSIÇÃO DO JUIZ DE DISTRITO
QUE EXPEDIU A ORDEM, NO

INTERIOR DA RESPECTIVA PRISÃO
PREVENTIVA.

A PARTIR DESSE MOMENTO
COMEÇA-SE A CONTAR OS 60 DIAS
PARA APRESENTAR A PETIÇÃO
FORMAL DE EXTRADIÇÃO.

APRESENTAÇÃO DO DETIDO PERANTE O JUIZ DE DISTRITO, QUE LHE PERMITIRÁ NOMEAR UM DEFENSOR, LEVARÁ AO SEU CONHECIMENTO O CONTEÚDO DO PEDIDO E O INFORMARÁ SOBRE O PRAZO DE TRÊS DIAS DE QUE DISPÕE PARA OPOR EXCEÇÕES, QUE SOMENTE PODERÃO SER:

a) QUE O PEDIDO NÃO SE ENCONTRA EM CONFORMIDADE COM O DIREITO (TRATADO PERTINENTE E LEI DE EXTRADIÇÃO INTERNACIONAL).

b) QUE NÃO É A PESSOA DA QUAL SE SOLICITA A EXTRADIÇÃO.

O INDIVÍDUO EXTRADITÁVEL DISPÕE DE UM PRAZO DE 20 DIAS PARA PROVAR SUAS EXCEÇÕES, PRAZO QUE PODERÁ SER DUPLICADO A SEU PEDIDO OU A PEDIDO DA SUA DEFESA. O AGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA FEDERAÇÃO VINCULADO AO TRIBUNAL DISTRITAL EM MATÉRIA PENAL PODERÁ APRESENTAR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA.

O JUIZ DISTRITAL EM MATÉRIA PENAL RESPECTIVO DISPÕE DE CINCO DIAS PARA EXARAR SEU PARECER JURÍDICO SOBRE A PROCEDÊNCIA OU A IMPROCEDÊNCIA DA EXTRADIÇÃO.

CONCLUINDO O PARECER JURÍDICO QUE A EXTRADIÇÃO É PROCEDENTE OU IMPROCEDENTE, O JUIZ DISTRITAL EM MATÉRIA PENAL DEVERÁ ENVIAR O EXPEDIENTE À SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES E DEIXAR O DETIDO À SUA DISPOSIÇÃO, NO INTERIOR DA PRISÃO PREVENTIVA EM QUE SE ENCONTRE.

FASE ADMINISTRATIVA SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PROCEDENTE. O ELEMENTO EXTRADITÁVEL PODERÁ INTERPOR AÇÃO CAUTELAR INDIRETA NUM PRAZO DE 15 DIAS. SE FOR NEGADA A AÇÃO CAUTELAR, PASSA-SE AO RECURSO DE REVISÃO, A SER PROMOVIDO PELO INDIVÍDUO RECLAMADO.

EM 15 DIAS A SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES DEVERÁ RESOLVER EM DEFINITIVO SOBRE A PROCEDÊNCIA OU IMPROCEDÊNCIA DA EXTRADIÇÃO.

IMPROCEDENTE. O AGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA FEDERAÇÃO PODERÁ INTERPOR A AÇÃO CAUTELAR INDIRETA NUM PRAZO DE 15 DIAS. SE FOR NEGADA A AÇÃO, PASSA-SE AO RECURSO DE REVISÃO, A SER PROMOVIDA PELO REFERIDO AGENTE.

SE FOR NEGADA A AÇÃO, PROCEDER-SE-Á À ENTREGA DO EXTRADITADO. A SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES O COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, PARA QUE ELEMENTOS DO ESCRITÓRIO CENTRAL NACIONAL DA INTERPOL O ENTREGUEM ÀS AUTORIDADES DESIGNADAS PELO ESTADO REQUERENTE.

....